

## **A EXTINÇÃO TARDIA DAS REVISTAS VEXATÓRIAS NA FUNDAÇÃO CASA: SUBMISSÃO, PODER E DESRESPEITO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DE ADOLESCENTES BRASILEIROS.**

Bruna Tobias Vilardo (IC) e Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci (Orientador)

**Apoio: PIBIC CNPq**

### **RESUMO**

Diante de inúmeras denúncias às instituições socioeducativas do Brasil, em especial a Fundação CASA, acusada de realizar procedimentos considerados vexatórios – e expressamente proibidos – contra os jovens egressos neste sistema, o presente trabalho pretende, por meio de revisão bibliográfica, correlacionar o ambiente socioeducativo no qual o infrator é inserido com a tendência de evolução em seu comportamento para a reinserção na sociedade, considerando a exposição a práticas vexatórias tais como as frequentes revistas íntimas, entre outras agressões e humilhações. Ou seja, de modo geral, pretende averiguar as atitudes coercitivas dos agentes socioeducativos na Fundação CASA, principalmente a realização das revistas vexatórias, e os riscos trazidos aos jovens egressos no sistema diante da ausência do Estado. Para aprofundar a análise, a presente pesquisa pretende descrever a estrutura familiar do jovem infrator, discorrendo a respeito de sua realidade social e como isso o influencia em suas atitudes. Ainda, expor a lacuna legislativa que faz com que o Estado, que tem por objetivo proteger os adolescentes sob sua tutela, permita que tais práticas ocorram e, conseqüentemente, acaba inserindo os jovens em um ciclo vicioso de agressividade. Primordialmente, o trabalho propõe-se a condenar quaisquer posturas vexatórias e agressivas contra o jovem egresso no sistema, principalmente as revistas invasivas, ponderando os riscos ao jovem e apontando a crueldade mascarada de motivação socioeducativa, tudo à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Por fim, intende relacionar as revistas vexatórias ao conceito de “corpos dóceis” de Michel Foucault.

**Palavras-chave:** medidas socioeducativas; corpos dóceis; revistas vexatórias; direito dos adolescentes.

## **ABSTRACT**

Faced with numerous complaints to socio-educational institutions in Brazil, in particular the CASA Foundation, accused of carrying out procedures considered vexatious - and expressly prohibited - against young graduates in this system, this paper intends, through a bibliographical review, to correlate the socio-educational environment in the which the juvenile offender is inserted with the trend of evolution in his behavior for the reintegration in society, considering the exposure to vexatious practices such as the frequent strip searches, among other aggressions and humiliations. In other words, in general terms, it intends to investigate the coercive attitudes of the socio-educational agents at Fundação CASA, mainly the carrying out of harassing searches, and the risks posed to young graduates in the system in the face of the absence of the State. To deepen the analysis, this research intends to describe the family structure of young offenders, discussing their social reality and how this influences their attitudes. Still, to expose the legislative gap that makes the State, which aims to protect adolescents under its guardianship, allow such practices to occur and, consequently, ends up inserting the young in a vicious cycle of aggressiveness. Primarily, the work proposes to condemn any vexatious and aggressive postures against the young egress in the system, mainly the invasive searches, weighing the risks to the young and pointing out the masked cruelty of socio-educational motivation, all in the light of the Statute of the Child and Adolescent. Finally, it intends to relate the vexatious sea to the concept of “docile bodies” by Michel Foucault.

**Keywords:** educational measures; docile bodies; vexatious search; teenager’s rights.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde meados de 2014, existem tentativas de expor e condenar diversas práticas vexatórias e agressivas contra as crianças e adolescentes egressos na Fundação CASA para fins socioeducativos, sob tutela do Estado. Recentemente, em janeiro de 2022, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo expediu um Ofício Defensoria (USA 05/2022) referente a tais revistas, reprovando a prática e constatando a instauração de “procedimento administrativo interno para a análise dos procedimentos de revista pessoal de adolescentes nas unidades de privação de liberdade da Fundação CASA”.

“Ato infracional” é o nome dado a contravenções ou crimes cometidos por crianças e adolescentes, sendo necessário para sua caracterização que o ato seja típico, antijurídico e culpável, garantindo ao adolescente, por um lado, um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e, por outro, a coerência com os requisitos normativos provenientes da seara criminal (Moraes, Ramos, 2021). Por isso o grau de responsabilização da criança ou adolescente que infringe a Lei deve ser mensurado considerando sua condição de desenvolvimento, averiguando cada caso à luz dos demais princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando ocorre um ato infracional, o adolescente autor é submetido a medidas socioeducativas que, por mais que sejam uma forma de reprovar tal conduta, não se equiparam a uma pena de fato. Neste sentido, como os menores de dezoito anos são inimputáveis (art. 104, Lei 8.069/90), as medidas a serem tomadas nesses casos estão previstas no artigo 112 do ECA, sendo elas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; e VII – qualquer das possibilidades previstas no art. 101, incisos I a VI, do mesmo Estatuto. O parágrafo primeiro do referido artigo ainda acrescenta que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, reforçando a base principiológica já exposta.

As medidas socioeducativas, como o próprio nome já diz, têm cunho educativo e a finalidade de reeducar o infrator e promover sua reinserção na sociedade. O texto legal, ao prever tais medidas, além de especificar a diferença entre crimes/contravenções e atos infracionais, diferencia os jovens infratores de

criminosos, não permitindo que tal qualificação seja direcionada a crianças ou adolescentes.

Dentre as instituições responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas está a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, ou, como é mais conhecida, a Fundação CASA (antiga FEBEM – Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor). Trata-se de uma autarquia fundacional criada pelo Governo do Estado de São Paulo e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, que tem como objetivo principal aplicar medidas socioeducativas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, assistindo jovens de 12 a 21 anos incompletos em todo o estado de São Paulo. Os jovens são submetidos à privação de liberdade (internação) ou à semiliberdade, a depender de sua idade e a gravidade do ato infracional cometido.

Sucedem-se que, por mais que o texto legal tenha sido desenvolvido em concordância com as tantas nuances e especificidades da pessoa em condição de desenvolvimento, na prática o cenário não se aproxima tanto de seu propósito socioeducativo.

Recentemente, veio à tona que os jovens internados na Fundação CASA teriam sido submetidos a procedimentos de revistas de caráter vexatório, as quais não deveriam ocorrer nem em presídios, quem dirá em uma instituição com finalidades socioeducativas, ferindo por completo a dignidade humana dos jovens ali presentes.

Há relatos de jovens egressos no sistema que alegam ser revistados com muita frequência (cerca de sete vezes ao dia, a depender da unidade), além de questionarem a extensão da revista pessoal, pois os jovens seriam obrigados a se despirem e baterem as roupas no chão, além de realizar agachamentos e, eventualmente, os agentes de apoio socioeducativo realizariam revista manual. Condutas tais como agachamentos, saltos, uso de espelhos e similares, são consideradas vexatórias e são, em todo e qualquer caso, proibidas, principalmente em instituições como a Fundação CASA. É evidente a necessidade de frear essas práticas pois, mesmo proibidas, aparentemente ocorrem com frequência, uma vez que o assunto atraiu a atenção da Defensoria Pública.

Ainda, além dos relatos citados acima, existem outros episódios contra os jovens e entre eles, como agressão física e moral ou até estupros. Porém, no caso das revistas, há de se ressaltar a violação da dignidade e do princípio da solidariedade, uma vez

que esses jovens estão sob a responsabilidade do Estado e seus próprios agentes estão violando todo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do cenário aqui exposto, é evidente a necessidade de investigar e debater o tratamento dos jovens sob tutela do Estado, mais especificamente dentro da Fundação CASA, dando especial atenção ao fato de que, antes de infratores, trata-se de adolescentes em condição de desenvolvimento.

Há a necessidade de debater os riscos de expor os jovens aos procedimentos considerados vexatórios, além de inseri-los em um ambiente repleto de agressões de todos os tipos, sem apresentá-los a uma realidade com esperanças. Para além, há de se preocupar também com a imagem que o Estado transmite ao não reprimir práticas vexatórias tais como as revistas, uma vez que já houve inúmeras condenações sobre tais fatos.

## **2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO**

Primeiramente, é primordial traçar o perfil do jovem que tem mais tendências a se tornar um infrator. Por mais que não existam estudos ou levantamentos para especificar quem são e de onde vêm os jovens egressos no sistema socioeducativo, não se ouve falar de jovens infratores de classe média ou da elite brasileira, ainda que isso não signifique que eles não existam.

Na maioria das vezes, quando alguma notícia sobre um jovem infrator vem à tona, nos deparamos com famílias em contexto de vulnerabilidade social, nas quais todos os familiares enfrentam enormes jornadas de trabalho e, ainda, muitos cedem à criminalidade para promover o sustento, causando a desunião e desamparo por parte da família às crianças.

Esta realidade é constantemente retratada em letras de músicas de gêneros marginalizados, como o chamado *funk*, pois a realidade que um jovem em periferias e favelas encontra ao sair de casa é a da hiper sexualização precoce, da pobreza e, principalmente, a do crime.

Ainda que sem estudos em larga escala acerca da realidade desses jovens, a mestrandia Andrea Marzochi, ao realizar pesquisas de campo para a realização de sua tese, entrevistou alguns jovens egressos em uma unidade da Fundação CASA de

Campinas com a finalidade de identificar um padrão entre suas vivências. Em tal análise, Marzochi relaciona a realidade destes jovens diretamente como poder de consumo, vejamos:

“Busquei olhar para o conjunto dessas vidas transcriadas, e encontrei como resposta uma denúncia contra o padrão de consumo atual. As experiências dos jovens falam de um excluir-se para incluir-se: submersos num mundo que impõe um ideal do que é ser jovem, em que, para fazer parte deve-se estar apto a um mundo de consumo, ao mesmo tempo que ignora as diferenças sociais; os jovens, respondendo a este estímulo, encontram uma forma de fazer parte e partem para o roubo ou tráfico como forma de acesso ao consumo, mas são punidos por isso” (Marzochi, 2014, p. 150).

Frente à referida constatação, podemos concluir que por conta do desejo de pertencimento dos jovens entrevistados em relação ao poder aquisitivo, é iminente que sua condição financeira e social se encontra fragilizada, tratando-se, portanto, de jovens em situação de vulnerabilidade para além de sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

Seria, portanto, dever do Estado amparar a família brasileira, principalmente as que vivem neste cenário, para aproximar os filhos de suas famílias e afastá-los da realidade das ruas. Diante das agressões citadas que ocorrem na Fundação CASA, torna-se notável que a postura adotada pelos agentes representantes do Estado é exatamente o contrário, perpetuando a violência e a criminalidade.

Ante a constatada origem da maioria dos jovens infratores, a sociedade clama por aparato policial, segurança nas ruas e repressão ao marginal (Roberti, 2000), sem imaginar que a coerção exacerbada, quando excede a mera reprovação do erro, apenas corrobora para que o infrator entre em um ciclo vicioso de violência e criminalidade.

Ainda, é necessário pontuar um tipo de violência mais abrangente e menos sangrenta do que as que presenciamos na grande mídia. Para Roberti (2000), a chamada violência institucional ocorre quando o Estado, preocupado em proteger a imagem da ordem estabelecida, imputa os problemas sociais aos próprios infratores, se isentando da culpabilidade, uma vez que o Próprio os deixou ao desalento. Em suas palavras:

“O imenso número de crianças abandonadas ou carentes leva a distorções difíceis de reverter. Quando passam a ser infratoras, são recolhidas às instituições onde, além de serem submetidas a maus-tratos, se aperfeiçoam nas “artes” do crime” (Roberti 319).

Ainda, há de se ressaltar que cada um dos jovens egressos no sistema socioeducativo custa, em média, 12 mil reais por mês, um valor equivalente a mais de sete salários-mínimos vigentes no estado de São Paulo, valor este que poderia proporcionar, em teoria, uma qualidade de vida digna aos jovens. Diante de tal investimento, é questionável que esses jovens sejam submetidos a tratamentos violentos e vexatórios.

Jorge Amado, ilustre escritor baiano e autor do livro “Capitães da Areia” (1937) incluiu, no presságio da referida obra, cartas enviadas ao Jornal da Tarde da época sobre os então chamados de “menores delinquentes”. Em sua carta ao Jornal, o Juiz de Menores da época escreveu:

“Ainda nestes últimos meses que decorreram mandei para o Reformatório de Menores vários menores delinqüentes ou abandonados. Não tenho culpa, porém, de que fujam, que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação e que, por meio da fuga, abandonem um ambiente onde se respiram paz e trabalho e onde são tratados com o maior carinho. Fogem e se tornam ainda mais perversos, como se o exemplo que houvessem recebido fosse mau e daninho. Por quê? Isso é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia” (Amado, 2009, p. 8).

Diante do trecho, nota-se que em 1937, ano em que a obra foi inicialmente publicada, os estabelecimentos de cunho reformatório e educativo já eram questionados sobre seus métodos. Quase 100 anos se passaram, e as dúvidas e denúncias permanecem as mesmas. O problema persiste, e as medidas tomadas até o momento não aparentam ter surtido efeito diante das incessantes denúncias. Ainda que expressamente proibidas, tais condutas violentas por parte dos agentes da Fundação CASA e outras instituições não são penalizadas, abrindo margem para que o problema persista.

Por conta das inúmeras denúncias, os problemas supra vieram à tona e chamaram a atenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, em Resolução de Levantamento de Medidas Cautelares, ao analisar os efeitos das medidas cautelares aplicadas relatou, denunciou práticas extremas e abusivas contra beneficiários da Fundação CASA:

“Além disso, as mães de outros beneficiários relataram fatos semelhantes, acrescentando que o funcionário C. deixou, em determinada ocasião, o beneficiário A.P.S. sem água e sem dormir “dando-lhe tapas na cara a cada vez que pegava no sono”; e que seria frequente os funcionários desligarem a água e a luz do Centro e

impedirem o banho como forma de punição. Teria havido casos, além disso, de adolescentes ficarem sem colchão, de molharem seus colchões antes de que eles pudessem deitar ou ainda de acordá-los jogando água na cara. As informações fornecidas indicam que o funcionário C. tem cargo de coordenador e que a direção do CASA Cedro estava a par das agressões. A Defensoria apresentou fotos dos beneficiários feridos” (CIDH, 2022).

Diante da recente notoriedade conquistada pelo assunto, em 2022, o Tribunal de Justiça de São Paulo condenou a Fundação CASA e o Governo do Estado de São Paulo a pagar uma indenização de cerca de R\$ 3 milhões pela tortura de adolescentes na unidade Guaianazes 1, na Zona Leste da cidade, entre 2013 e 2015. Mesmo que tal condenação rendeu atenção ao problema, ainda não há nenhum indício de que haverá legislação específica para punir de forma eficaz as condutas impróprias dos agentes.

Diante da evidente realidade de vulnerabilidade social na qual o jovem infrator está inserido, há de se questionar a atuação do Estado e da sociedade na formação dessas crianças como cidadãos, frente ao princípio da solidariedade do ECA.

Considerando a lacuna legislativa presente, se abre a possibilidade de perpetuar o ambiente de agressão e, ainda, a provável impunidade de quem o faz.

A Lei 12.594, de 2012 tem como objetivo reorganizar, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, o sistema de execução de medidas socioeducativas, fixando regras e princípios para tal e buscando uma padronização na aplicação de tais medidas. A sigla “SINASE”, com aparição frequente na Lei supracitada, refere-se ao sistema focado na execução dessas medidas. Sobre o SINASE, versa Mário Luiz Ramidoff (2016):

“O SINASE categoricamente tem por fim ordenar cada uma das atribuições legais que se destinem a efetivação das determinações judiciais relativas à responsabilização diferenciada do adolescente a quem se atribua a prática de ação conflitante com a lei” (Ramidoff, 2016, p. 14).

Este sistema pode ser considerado como uma “cortina de fumaça”, afirmando que por mais que o texto da Lei seja repleto de princípios e regras em prol do desenvolvimento da criança e do adolescente, na prática nos deparamos com a mais pura omissão do Poder Público (Nucci, 2020).

Quando se trata de punição ao adolescente que cometeu ato infracional, busca-se sempre a reprodução contínua de posturas que reforcem um comportamento ajustado

em relação aos outros e a si mesmo, cujos parâmetros são instituídos pelos aplicadores de medidas socioeducativas da instituição (Alves, 2019).

Diversas decisões versam sobre o repúdio às revistas vexatórias na Fundação CASA. Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INSURGÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA. DECISÃO QUE INDEFERIRA PLEITO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE REVISTAS ÍNTIMAS A ADOLESCENTES INTERNADOS NA FUNDAÇÃO CASA ITAQUERA. DESNUDAMENTO E AGACHAMENTO. (Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 2257663-54.2021.8.26.0000 SP 2257663 54.2021.8.26.0000).

“Normativas apresentadas pela instituição. Ausência de previsão da revista pessoal em todas as vezes que houvesse circulação entre dormitório e espaço socioeducativo ou entre este e demais pontos do local. Inexistência de qualquer previsão regulatória a desnudamento total ou posições de agachamentos. Realização da revista pessoal apenas por ocasião da inclusão do adolescente. Necessidade de justificativa legal acerca de tais atos. Direitos e garantias dos adolescentes. Inteligência do art. 94, I e II, do ECA. Mera alusão de revista pessoal no momento de inclusão do adolescente não confere à Administração oportunidade para reiterar indistintamente essa providência. Regras que regem a prática de um procedimento invasivo e constrangedor como a revista íntima, devem ser minuciosas, claras e de conhecimento de todos os interessados. Princípio da legalidade. Necessidade constante de fiscalização de seu cumprimento e impedir subjetividades prejudiciais. Precedentes. RECURSO PROVIDO” (*grifamos*).

Em voto, o relator do caso, Sulaiman Miguel, afirma que as regras para a realização de procedimentos invasivos, tais como as revistas íntimas, devem ser “minuciosas, claras e de conhecimento de todos os interessados”, para conferir a fiscalização e

impedir eventuais desvios de finalidade ou até “violências sexuais travestidas de ‘atendimento ao interesse coletivo’”.

A criança, desde cedo, está em uma posição social de obedecer e ser educada por alguém, seja em casa com a família, mais tarde na escola e, quando crescer e se desenvolver, no trabalho. A privação da expressão própria e da força de pensamento cria corpos dóceis, ou seja, o corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que poder ser transformado e aperfeiçoado (Foucault, 2009b) e, nessas circunstâncias, aquele que estiver interessado em exercer controle sobre tais corpos o faz, por meio da vigilância e da punição. Ainda, o fato de que crianças reproduzem comportamentos de adultos é objeto de pesquisas e debates, como diz Letícia Barboza (2015):

“Quando as crianças, no jogo simbólico estão fazendo representações de papéis, como, por exemplo, imitando a mãe sendo dona de casa, a professora dando aula, dentre outros fatos, são observações realizadas por elas mesmas, e isso contribui para a construção de sua vida social. Então, é uma brincadeira de grande influência no processo da Educação Infantil para as crianças desenvolverem também a identidade e o aspecto cognitivo, motor, social, afetivo, trazendo novos significados para o faz de conta” (Barboza, 2015, p. 4).

A ideia de “adestrar” corpos alheios decorre da corrente de pensamento higienista, que surge entre os séculos XIX e XX em um período cheio de epidemias de diversas doenças. A corrente conclui que a sociedade deve ser educada sobre métodos de higiene para erradicar tais doenças, defendendo que uma sociedade educada é uma sociedade saudável, considerando a doença, portanto, como fenômeno social. Os médicos da época perceberam que se esse adestramento começa quando os indivíduos ainda são crianças e estão em desenvolvimento, elas se tornam “adultos higiênicos”. Sob a luz do higienismo, é mais eficiente educar as pessoas individualmente sobre hábitos de higiene, e não melhorar, por exemplo, as condições de saneamento básico, que atingiria a todos.

Ocorre que, ao correlacionar a doença com a higiene, as parcelas mais pobres da sociedade, que viviam amontoados em cortiços, acabaram sendo isoladas e reprimidas pelo poder policial, passando por fiscalizações constantes de higiene. O governo poderia ter optado por medidas gerais, como construir novas habitações para essa população, mas resolveu por exercer o poder e o controle sobre os mais pobres.

No presente cenário, as revistas vexatórias são violentas, fragilizando as crianças e adolescentes a elas submetidos e fortalecendo o sistema hierárquico dentro das instituições socioeducativas, tornando os jovens em corpos dóceis, conforme o conceito de Foucault. Por meio dessas práticas, os agentes socioeducativos impõem a sua posição de poder que decorre do cargo/função (Macedo, 2020) e, para além, a forma de “resolver” eventuais questões dentro das instituições socioeducativas reforça o sistema higienista que, ao invés de tomar medidas que beneficiem a todos, optam por exercer o controle para moldar determinada população aos seus modos, neste caso, as crianças e adolescentes, sob o pretexto de educar.

Não obstante, há de se observar o tratamento dos jovens infratores em veículos de mídia, que propagam a imagem marginalizada dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo e ainda ignoram o contexto social e o direito à infância. Vale ainda ressaltar que, assim como a mídia, portarias e ofícios expedidos acerca do tema, tal como o Ofício Defensoria USA 05/2022, que nem sequer cita o Estatuto da Criança e do Adolescente, tratam somente das práticas vexatórias e como, onde, por quem, por qual motivo e conforme qual previsão as revistas devem ocorrer, não dando a devida atenção à condição de pessoa em desenvolvimento ou a qualquer outro princípio do referido Estatuto.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, é um princípio e valor moral inerente ao ser humano referente não somente à garantia de suas necessidades para uma vida digna, mas também à vida em sociedade e à inserção do indivíduo na mesma. Por mais que não haja um conceito concretizado, trata-se de valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, sempre evitando menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade (Moraes, 2021).

A dignidade, por mais que inerente e prioridade na vida de todos e todas, deve ser de mais elevada importância quando se trata de um ser em desenvolvimento: as crianças, englobando os indivíduos de até doze anos incompletos, e os adolescentes,

aqueles entre os doze e os dezoito anos de idade (artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente). Ademais, antes de infratores são crianças e, primordialmente, são seres humanos, conforme Roberti (2000):

“Analisar a marginalidade infantil sob a ótica dos direitos da criança não apenas oferece novos caminhos para a compreensão do problema do menor infrator, mas também agrega uma nova energia e um novo direcionamento ao movimento em favor de sua diminuição. Não é possível formar cidadãos nem falar em direitos humanos, sem antes atentarmos para o universo imenso de pessoas que hoje estão destituídas até mesmo dos direitos básicos de humanidade’ (Roberti, 2000, p. 320).

Tratando-se do desenvolvimento de crianças e adolescentes o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra, além dos seus dois macro princípios (princípio da prioridade absoluta e princípio do superior interesse da criança e do adolescente, ou do melhor interesse), o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, que considera que crianças e adolescentes, em virtude da idade, ainda não têm conhecimento sobre seus direitos para defendê-los e, portanto, precisam de quem os defenda; e o princípio da solidariedade, conferindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes e defender seus direitos de forma solidária (art. 4º do ECA). Vale ressaltar que, o último princípio mencionado não prevê qualquer hierarquia entre os três responsáveis solidários, portanto, a depender das circunstâncias e da capacidade de cada um, cabe a todos o dever de zelar pela garantia de um desenvolvimento sadio.

Quando se trata do Estado atuando em conformidade com o princípio da solidariedade dentro de suas capacidades, sua atuação deve ser voltada para a legislação e a fiscalização de seus agentes. Sendo assim, ao permitir que todo o cenário aqui ilustrado se perpetue, o Estado deixa de cumprir sua parcela de responsabilidade para com os jovens sob sua tutela.

Diante de tal contexto principiológico, percebe-se a condição de vulnerabilidade da criança e do adolescente e, conseqüentemente, os jovens se tornam alvos fáceis para crimes e contravenções – como vítimas ou como autores.

Na obra *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (2009b) discorre acerca do conceito de “corpos dóceis” que, em resumo, consiste na ideia de que as instituições sociais, como escolas, prisões e hospitais, exercem controle sobre os indivíduos, moldando seus comportamentos e corpos de acordo com as normas e disciplinas estabelecidas.

Foucault argumenta que essas instituições utilizam técnicas de vigilância, treinamento e regulamentação para produzir corpos obedientes, eficientes e conformes às expectativas sociais. Essa noção está ligada à maneira como o poder é exercido nas sociedades modernas, influenciando a forma como os indivíduos vivenciam e se submetem às normas e regras impostas.

Ao discorrer acerca do histórico do corpo de acordo com Foucault, Brighente e Mesquida (2011), mencionam que as festas de punições foram desaparecendo e após dezenas de anos o corpo deixou de ser o objetivo principal da repressão penal. Não se viu mais “o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo”. A reflexão, em suas palavras:

“Dessa forma, segundo Foucault (2009b), a punição vai deixando de ser um espetáculo para assumir uma forma negativa, já que o homem precisa temer o crime não em função daquelas cenas públicas, mas pelo fato de ser punido. E, acrescenta (2009b, p. 15): ‘o desaparecimento dos suplícios é, pois, o espetáculo que se elimina; mas é também o domínio sobre o corpo que se extingue’ (Brighente, Mesquida, 2011, p. 2391).

Neste sentido, a reflexão segue para atingir o âmbito escolar:

”Após o século XVIII, de acordo com Foucault (2009b), o objetivo das práticas punitivas não estava mais no corpo, mas em tocá-lo o mínimo possível. Pois este, só é privado, obrigado e interditado, diz o autor, quando está numa posição de instrumento ou de intermediário; no sentido de que, qualquer intervenção pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório, objetiva privar o indivíduo de sua liberdade vista como um direito e como um bem. Sendo que os carrascos foram substituídos pelos guardas, médicos, psiquiatras, psicólogos, e também, pelos educadores. Isto é, aquele que punia, ditava as ordens e vigiava era autoritário e pregava uma suposta ordem. E agora, transformou-se nestes profissionais, chegando ao espaço escolar” (Brighente, Mesquida, 2011, p. 2391).

Diante do trecho citado percebe-se que a formação de corpos dóceis está presente em qualquer instituição que envolva os “corpos” e os agentes aos quais estes estão sujeitos. No cenário proposto na presente pesquisa, a Fundação CASA é a instituição em questão.

Em suma, Foucault aborda a noção de corpos dóceis como indivíduos disciplinados pela sociedade. Esse conceito se reflete no controle exercido sobre crianças, onde instituições como a escola moldam comportamentos e normas, contribuindo para a formação de corpos socialmente conformados e obedientes.

Inicialmente, dá-se destaque à escola e aos educadores que, por meio da privação da fala, da expressão e do pensamento e, ainda, do olhar de reprovação (Brighente, Mesquida, 2011) representando a repressão necessária para a formação de corpos obedientes.

Desta forma, constata-se que no âmbito social, o comportamento hierárquico e repressivo está enraizado em toda e qualquer instituição, desde a família e até hospitais, não sendo limitado apenas a instituições reformatórias com objetivo de reinserir indivíduos na sociedade. Assim, o ato de obedecer a algo maior se estende a todos os âmbitos da convivência humana, iniciando pela necessidade de obedecer à lei. Entretanto, a formação do corpo é necessária para a vida em sociedade. Ainda nas palavras de Brighente e Mesquida (2011):

“Os estudiosos do fenômeno “corpo” lançam sobre ele vários olhares, assim como conceitos diversos. Inicialmente o corpo foi apresentado e estudado como corpo biológico e, posteriormente, também vivido como corpo cultural. Assim, o “corpo” vai sendo fabricado e educado para a vida em sociedade” (Brighente, Mesquida, 2011, p. 2390).

Desta forma, a repressão de condutas adversas àquelas adequadas para a vida em sociedade é primordial, desde que feita sem ferir outros direitos do infrator, tal como o da dignidade, a fim de frear os comportamentos inadequados. Neste sentido:

“Nas escolas capturam-se as crianças, nos hospitais os doentes, nas fábricas os adultos e nos quartéis os militares, o Estado moderno funciona disciplinarmente, composto de vários mecanismos disciplinares interligados, trata-se de uma tecnologia eficaz que proporciona intensificar os meios de produção de forma pouco custosa” (Galvão, 2018, p. 11).

A grande questão é que, quando instaurado sobre crianças, que têm a tendência supracitada de imitar posturas, o poder exacerbado e violento tende a formar adultos impetuosos e autoritários, inclinando-se em direção à vida do crime e do ódio.

A relação entre Michel Foucault e a Fundação CASA pode ser compreendida à luz das ideias do filósofo sobre poder, disciplina e controle social. Foucault argumenta que as instituições exercem poder disciplinar para moldar e regular corpos, buscando a conformidade social. Ao analisar a instituição socioeducativa, é possível enxergar a aplicação desses princípios, já que a instituição busca reeducar jovens infratores, utilizando técnicas disciplinares para controlar comportamentos e reintegrá-los à sociedade. Essa análise evidencia como as práticas de poder de Foucault podem ser aplicadas ao contexto específico da Fundação Casa.

Quando falamos da Fundação CASA propriamente, até sua arquitetura deixa subentendida a realidade por trás de seus propósitos:

“(…) desejo de que o corpo seja dócil, tudo muito explícito quando se observa as janelas e as grades, as três gaiolas que se passa para enfim chegar aos meninos. Gaiolas com duas grades corrediças, o professor para adentrar o prédio passa por sistemas assim três vezes. Todo um aparato de domesticação e contenção: grades, portas, quartos-celas, relatórios, uniformes e etc. Deixa-se viver, porém aprisiona-se, domestica-se, silenciase buscando um condicionamento destes jovens corpos infratores” (Melo, 2019, p. 144).

Em resumo, retomando a reflexão acerca dos corpos dóceis de Foucault (2009b), juntamente com a estrutura da fundação CASA e as denúncias acerca das revistas vexatórias realizadas pelos agentes estatais, nos deparamos com discussões acerca da autonomia, da liberdade e do impacto do controle social sobre os indivíduos.

Conclui-se que, portanto, ainda que necessária, a repressão a condutas indevidas tais como os atos infracionais é necessária, desde que realizada em conformidade com a dignidade da pessoa humana e, primordialmente, com as condições atribuídas ao ser em desenvolvimento: as crianças e adolescentes.

Além do princípio da solidariedade previamente descrito, as revistas vexatórias denunciadas ferem por completo o Estatuto da Criança e do Adolescente e seus princípios.

Inicialmente, vale ressaltar o princípio da dignidade da pessoa em desenvolvimento e a condição de vulnerabilidade da criança para a efetivação de sua vida digna. Tal princípio é resumido por Maíra Zapater (2019) nas seguintes palavras:

“O princípio da dignidade da pessoa em desenvolvimento decorre do reconhecimento de crianças e adolescentes como pessoas enquanto categoria política, o que implica a consideração de seu valor inato pelo fato de serem humanos” (Zapater, 2019, p.72).

Noutro giro, há o princípio da proteção integral, que retoma a vulnerabilidade da criança a categorizando como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Há de se ressaltar que, conforme Zapater (2019), a proteção integral deve considerar toda e qualquer criança e adolescente, “independentemente de exposição a situação de risco ou de eventual conflito com a lei”, em suas palavras:

“O princípio da proteção integral consiste na consideração de crianças e adolescentes como pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, a quem se atribui a qualidade de sujeitos de Direito, independentemente de exposição a situação de risco ou de eventual conflito com a lei. Esta qualidade os torna titulares de direitos tais como a vida, a liberdade, a segurança, a saúde, a educação e todos os outros direitos fundamentais individuais e sociais, como todas as demais pessoas” (Zapater, 2019, p.72).

A violação aos princípios supramencionados é evidente diante das posturas violentas e vexatórias dos agentes das instituições socioeducativas e, conforme a principiologia entendida pela doutrina aqui mencionada, o mais adequado seria reafirmar a ausência de relação entre a efetivação dos direitos da criança e do adolescente e o seu eventual envolvimento criminal.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de toda a análise realizada no presente trabalho conclui-se que, além de todos os princípios e direitos infringidos no ato das revistas vexatórias já mencionados, o artigo 16 do Estatuto da Criança e do adolescente prevê, em seu inciso IV, uma atividade primordial a toda e qualquer criança: o direito de brincar.

A brincadeira é a simbologia mais poderosa quando se trata da infância, eis a necessidade de prevê-la entre os aspectos do direito à liberdade. Ao inserir os jovens infratores no sistema socioeducativo descrito no presente trabalho, além da própria privação da liberdade há também a proibição da brincadeira. O tratamento direcionado aos jovens não chega a ser humano, quem dirá adequado a crianças em condição de desenvolvimento.

Desta forma, a presente análise conclui que a Fundação CASA, conhecida por atuar na ressocialização de jovens em conflito com a lei, pode ser relacionada ao conceito de "corpos dóceis" de Michel Foucault. Os "corpos dóceis" referem-se à maneira como as instituições sociais moldam e disciplinam os indivíduos para se adequarem às normas e padrões estabelecidos. Da mesma forma, a Fundação CASA busca, através de práticas disciplinares, transformar o comportamento desses jovens, visando reintegrá-los à sociedade de acordo com as normas e valores preestabelecidos. Ambos os conceitos envolvem o controle e a regulação dos corpos e comportamentos, influenciando o modo como os indivíduos se relacionam com o poder institucional.

Entretanto, diante do cenário aqui exposto, percebe-se que o propósito socioeducativo da Fundação CASA não se concretiza em detrimento das posturas violentas dos agentes e das mencionadas revistas vexatórias.

O tratamento violento contra os jovens da Fundação Casa é um reflexo preocupante de falhas sistêmicas que permeiam nossa sociedade. Essa abordagem prejudicial não apenas compromete o bem-estar e o desenvolvimento desses jovens, mas também revela a urgente necessidade de reformas no sistema de justiça juvenil. É crucial lembrar que a juventude é um período de formação, no qual devemos investir em oportunidades de reabilitação e educação, em vez de perpetuar um ciclo de violência. Ao refletir sobre essa questão, somos instados a buscar soluções que priorizem o respeito aos direitos humanos, a promoção de ambientes seguros e a construção de um futuro onde a justiça seja aliada à compaixão.

#### 4. REFERÊNCIAS

ALVES, Alanna Caroline Gadelha. **Dispositivos jurídicos e percepção de processos de subjetivação em adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CESEF: Um olhar institucional.** Dissertação (Mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional) - Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Direito, Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, Pará, 2019

AMADO, Jorge. **Capitães de Areia.** São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

BARBOZA, Letícia. **O faz de conta: simbólico, representativo ou imaginário.** UNIFAFIBE, 2015.

BORGES, Rose Mary Aguiar. **A Criança e o Desenho. Os estudantes e a compreensão crítica da arte,** p. 12, 2008.

BRIGHENTE, Miriam Furlan; MESQUIDA, Peri. **Michel Foucault: corpos dóceis e disciplinados nas instituições escolares.** I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – SIRSSE. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2011.

COMISSÃO IINTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Resolução de Levantamento de Medidas Cautelares 51/2022.**

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009b.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

GALVÃO, Bruno Abilio. **Da Gênese Da Escola À Produção De Corpos Dóceis: Uma Problematização Da Escola Como Mecanismo De Poder A Partir De Foucault**. IX Colóquio Internacional de Filosofia e Educação. 2018.

MACEDO, Paulo Henrique Vieira de. **Corpos Dóceis: Os Mecanismos Invisíveis Evidenciados Por Michel Foucault**. Maringá, PR: Uniedusul, 2020.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo A. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. 9786555592726. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786555592726/>. Acesso em: 02 abr. 2022.

MARZOCHI, Andrea Souza. **História De Vida Dos Jovens Da Fundação Casa: O Lugar Da Escola Nessas Vidas**. 2014. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Mestra em Educação.

MELO, Alessandra Aparecida de et al. **Di menor: filosofia da diferença, dobras, imagens e passagens entre vozes marginais da cidade e da Fundação Casa**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UNICAMP. 2019.

MORAES, Alexandre D. **Direito Constitucional**. Grupo GEN, 2021. 9788597027648. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788597027648/>. Acesso em: 02 abr. 2022.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado**. Grupo GEN, 2020. 9788530992798. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530992798/>. Acesso em: 06 abr. 2022.

RAMIDOFF, MÁRIO LUIZ. **Sinase: Sistema nacional de atendimento socioeducativo**. 2ª edição de 2016. São Paulo: Saraiva Educação SA.

ROBERTI, Maura; DO ESTADO, Procuradora. **O menor infrator e o descaso social**. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, n. 54, p. 315-322, 2000.

SAMPIERI, Roberto H.; COLLADO, Carlos F.; LUCIO, María del Pilar B. **Metodologia de Pesquisa**. Grupo A, 2013. 9788565848367. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/>. Acesso em: 06 abr. 2022.

SARTRE, Jean-Paul, **O existencialismo é um humanismo**, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Comentários à Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012, p. 13.

ZAPATER, Maíra. **Direito da criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. *E-book*. ISBN 9788553613106. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553613106/>. Acesso em: 21 ago. 2023.

**Contatos:** bruna.vilardo@outlook.com e anaclaudia.andreucci@mackenzie.br